

PARECER JURIDICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

ASSUNTO: Dispensa de licitação para Locação de área de terra com 17.500,25 m², correspondendo às parcelas 06 (5.000,00 m²), 07 (5.000,00 m²) e 08 (7.500,25 m²), conforme mapa de parcelamento onde restam identificadas as referidas parcelas, dentro da área total e maior descrita como PARTE DA CHÁCARA DE TERRAS E DEVASSADO número 22 com área superficial de cinquenta mil metros quadrados (50.000 m²), localizado no perímetro urbano da Vila Novo Horizonte, no Município de Novo Horizonte, SC, Imóvel cadastrado no INCRA sob nº 815.292 012.629, conforme descrição do perímetro e confrontações constantes da matrícula n.º 2.253 do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço do Oeste, SC. A referida locação ter por finalidade o uso da área por parte do CIMAM, mediante remuneração por meio do pagamento de aluguel mensal, visando a exploração e extração, gratuita, de pedras ou material rochoso de basalto ou outras formações rochosas, tanto da superfície quanto do subsolo da área supracitada, bem como a instalação sobre a superfície de maquinário e demais benfeitorias que forem necessárias ao desempenho da atividade proposta no âmbito do Programa SC Noroeste.

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica processo em que o CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE objetiva a contratação por meio de contrato de locação de área de terra de propriedade de **CÉLIO DA ROSA**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o n.º 379.492.250-68 e **JUREMA LEONIR DA SILVA BARBOSA**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o n.º 867.026.709-82, neste ato representado(s) por seu procurador **Paulo Cesar Ruppenthal Mallmann**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG n.º 4.552.200, inscrito sob o CPF n.º 040.941.609-65.

No caso em apreço, tendo em vista o **objeto da contratação**, a aquisição poderá ser realizada por dispensa na forma do disposto no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

*Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)*

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Ressalva-se que as razões que motivaram a contratação, por estarem na esfera de conveniência e oportunidade administrativas, conforme justificativa apresentada, não dizem respeito à assessoria jurídica.

Sendo assim, não há óbices à formalização do processo de contratação direta, com dispensa de licitação.

É o parecer, salvo juízo diverso.

São Lourenço do Oeste, 21 de Dezembro de 2023.

JORGE MATIOTTI NETO
OAB/SC 17.879 / Assessor Jurídico do CIMAM